

*LEI MUNICIPAL Nº 120/91*

AUTORIZA E REGULAMENTA LOTEAMENTO URBANO NA CIDADE DE VILA RICA-MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Rica -MT., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, Eu sanciono a seguinte Lei.

*CAPÍTULO I**DO LOTEAMENTO*

Art. 1º - Fica aprovado no perímetro urbano de Vila Rica-MT., o loteamento denominado "Expansão Urbana" com o total de 113 (cento e treze) quadras perfazendo um total de 2002 (dois mil e dois) Lotes Urbanos.

§ Único - Fazem parte deste Projeto o Mapa do Loteamento e os Memoriais Descritivos.

Art. 2º - O Projeto de Loteamento denominado "Expansão Urbana" é de propriedade exclusiva da Colonizadora Vila Rica S/A.

§ Único - A Alienação e incorporação dos lotes junto a população e de exclusiva responsabilidade da Colonizadora Vila Rica S/A.

CAPÍTULO II

*DA ALIENAÇÃO E INCORPORAÇÃO*

Art. 3º - Fica a Colonizadora Vila Rica S/A, autorizada a proceder inicialmente a venda de Lotes nas seguintes quadras 7, 8, 9, 10, 11, 12, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 36, 37, 38, 43, 44, 45, 46, 52, 53, 54, 55, 56, 65, 66, 67, 68, 69, 80, 81, 82, 83, 84, 87, 88, 94, 95, 98, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114 115, até as Avenidas "6" (Seis) "4" (Quatro) e "14" (Quatorze)

Art. 4º - A incorporadora do Loteamento é obrigada a fazer a abertura das ruas, locando as quadras e colocando os devidos marcos (piquetes) indicativos dos Lotes.

§ 1º - O Caput deste Artigo é condição "Sine Qua Non" da aprovação deste Loteamento.

§ 2º - A incorporada a que se refere o CAPUT deste Artigo é a Colonizadora Vila Rica S/A.

Art. 5º - As denominadas áreas verdes, institucionais e os arruamentos constantes da Planta do Loteamento, conforme Lei 6015/73 que regulamenta a forma de Registro e Escritura Pública dos Loteamentos, as referidas áreas passam automaticamente ao domínio Público após aprovação do Loteamento pela Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT.

§ 1º - As áreas de domínio Público mencionadas no Artigo 5º, são: Quadras - 20, 46, 74, 80, e as oito praças sem número de identificação, constantes na planta do Loteamento.

§ 2º - O Caput deste Artigo integra o Patrimônio Municipal, o qual poderá a critério do Executivo ser legalizado por instrumento de Escritura Pública.

CAPÍTULO III

*DA INFRA-ESTRUTURA*

Art. 6º - O Poder Público reserva-se o direito de só iniciar as obras de Infra-Estrutura como: Redes de água, luz, telefone, meio fio e outros melhoramentos, após comprovada ocupação de pelo menos 70% (setenta por cento) da área vendida pela incorporadora.

Art. 7º - As obras referentes a Escolas, praças, parques e jardins, obedecerão o contido no Plano Plurianual do Governo Municipal.

*CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

Art. 8º - Esta Lei alcança os Loteamentos já existentes no Município de Vila Rica-MT., retroagindo os seus efeitos para fins de legalização das áreas verdes institucionais, arruamentos e outros; previstos ou não no Artigo 5º e Parágrafo Único desta.

Art. 9º - A critério da forma de Administração o Poder Executivo se reserva o direito de locar em outros pontos mais convenientes as áreas institucionais previstos no referido Loteamento.

Art. 1º - Há 15 (quinze) dias contados da aprovação desta Lei, a incorporadora deverá assinar o termo de compromisso do cumprimento do Loteamento e pagar o respectivo Alvará.

Art. 11 - Após a venda total de 50% (cinquenta por cento) dos Lotes autorizados, o Poder Executivo au-



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

torizará a venda do restante.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá intervir e paralizar a venda de Lotes, quando julgar ou entender que a incorporadora não vem cumprindo com as obrigações principal e acessórias do termo de compromisso.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 04 de Dezembro de 1.991.

Dr. Francisco Teodoro de Faria
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT